



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

D.O. - 162-61

LEI Nº: 130/61

DATA : 13 DE OUTUBRO DE 1961

SÍNULA : "Autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., mediante as condições e garantias que especifica."



A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DO PARANÁ, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artº. 1º.- Fica o Município, por seu Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., no presente exercício, até o limite de Cr\$500.000,00(QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

Artº. 2º.- Para garantia do pagamento dessa dívida, juros e outros ônus contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a outorgar ao estabelecimento bancário credor, procuração irrevogável e em causa própria, para receber na repartição estadual competente, parte da quota atribuída ao Município, por força do Artigo 20º, da Constituição Federal, referente ao exercício de 1960, cuja importância recebida será levada a crédito da conta devedora, ficando o saldo à disposição do Município, no estabelecimento bancário referido.

Artº. 3º.- Ainda para garantia da dívida aqui referida, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir títulos, no seu valor e juros, em favor do Banco credor, vinculados ao contrato de empréstimo, com vencimentos equivalentes aos que constarem do instrumento contratual.

Artº. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação - revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
EM, 13 DE OUTUBRO DE 1961.

VICENTE AUGUSTO BRILHANTE
Prefeito Municipal